

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Atalaia do Norte/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000080/2025-46 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Atalaia do Norte/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000080/2025-46 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Atalaia do Norte/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município de Atalaia do Norte, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMFP nº 87/2006;

IV- a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 5/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Jutai/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000082/2025-35 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Jutai/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000082/2025-35 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Jutai/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 6/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de São Paulo de Olivença/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000084/2025-24 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo de Olivença/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000084/2025-24 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de São Paulo de Olivença/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município de São Paulo de Olivença/AM, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 8/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Tabatinga/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000085/2025-79 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Tabatinga/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000085/2025-79 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Tabatinga/Am, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 9/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Amaturá/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000087/2025-68 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Amaturá/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000087/2025-68 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Amaturá/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 61/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PAULO DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO NOBRE, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotor Eleitoral da 109ª Zona (Paracuru), no período de 19/02/2025 a 28/02/2025, em face das férias do Promotor LUIZ EDUARDO MENDES.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 94, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 64/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 046ª Zona (Mombaça), no período de 22/02/2025 a 13/03/2025, em face das férias do Promotor OTHONIEL ALVES DE OLIVEIRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 95, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 65/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PLÍNIO AUGUSTO ALMEIDA PEREIRA, titular da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotor Eleitoral da 052ª Zona (Redenção), no período de 24/02/2025 a 15/03/2025, em face das férias do Promotor RODRIGO LIMA PAUL.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 96, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 67/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor GLEYDSON LEANNDRÓ CARNEIRO PEREIRA, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, para funcionar como Promotor Eleitoral da 049ª Zona (Pacajus), no período compreendido entre 19/02/2025 a 30/09/2025, e dispensar a Promotora LIA MAACA LEAL VASCONCELOS PALÁCIO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 97, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 70/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOÃO PEREIRA FILHO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacoti, para funcionar como Promotor Eleitoral da 005ª Zona (Baturité), no dia 19/02/2025, em face das férias da Promotora ALESSANDRA GOMES LORETO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral